Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 18 de Setembro de 2013 • Diario Municipal de Goiás • ANO II | Nº 0429

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2012
APROVADOS

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais:
RESOLVE
Convocar os seguintes aprovados no Concurso Público Municipal, **Edital 001/2012**, para os cargos descritos abaixo, no prazo de **30 Dias**, para apresentar documentos. O não comparecimento dentro do prazo determinado por este Edital implicará em ser o convocado considerado desistente.
**Obs.: ***Comparecer munido dos seguintes documentos para posse.
*Todos os documentos abaixo relacionados em duas vias (xerox)

RG
CPF
Titulo Eleitoral
Comprovante de Quitação com a Justiça Eleitoral
02 fotos 3 x 4
Comprovante de Endereço
Número da Conta Corrente – Banco do Brasil
PIS ou PASEP
Certificado de Alistamento Militar
Certidão Negativa - CRIMINAL
Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal
Comprovante de Escolaridade

CARGO : PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	Aloisio Santana Silva
4º	Erik Del Vechio Gomes

BURITI ALEGRE – GO, 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

JEAN CARLOS FARIA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:B15E285B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 004/2013

O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Goiás, nº 523, Centro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a Resolução Normativa n.º 017/98 - TCM/GO, que estará recebendo em sua sede, entre os dias 19 e 26 do mês de setembro, no horário de expediente, as propostas para cadastramento, para efeitos de credenciamento de pessoa físicas e/ou jurídica, a saber: médicos, odontólogos, fisioterapeutas e outros conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no respectivo Edital, maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração em Buriti Alegre – GO.

Buriti Alegre – GO, 17 de setembro de 2.013.

MARCO AURÉLIO NAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:19D211D1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 077.14/13,

CONTRATO nº **077.14/13**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, **o Município de Campos Belos**, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72 e de outro lado **SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA**, doravante denominado CONTRATADO, com endereço na Rua Recife, Qd.5, L.1B, Setor Bem Bom, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 023.188.331-50, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 19/06/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de

funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
15	01 ônibus	Saindo da garagem da Prefeitura Municipal, com destinado às Fazendas: Água Doce, São Bento, Coité, Lagoão, São Mateus, Barra do Dia, Barreiro e Boa Nova, em busca dos alunos, para as Escolas: Joana Miranda, Felismina, Polivalente, Niedja, Dom Alano, Jandira Aires, Ricarda e Zilma e ao inverso.
Km Rodado/Dia: 160		Placa: JLE-7561
Descrição do Veiculo: Espécie TIPO: PAS/ **Ônibus**; MARCA MODELO: VW/COF 16.180; CAP/POT/CIL: 48P/184 CV.		
Ano/Mod: 1994/1994		
Cor: Branca		
Combustível: Diesel		
Quantidade total de alunos transportados: 48		

Dados Do Condutor:
Nome: SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA
CNH: Categoria: AD
Endereço: Rua Recife, Qd.5, L.1B, Setor B.Bom, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO.

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor global desta contratação tem uma estimativa de R$ 1.85, por Km rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 6.216,00 (seis mil, duzentos e dezesseis reais), correspondendo uma previsão global estimada de R$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais).

2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.

2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1. Somente será pago ao CONTRATADO o valor referente aos serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR

O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do CONTRATADO:

4.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

4.1.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme oestabelecido;

4.1.3. Providenciar o dístico "**ESCOLAR**" nas laterais e na parte traseira a identificação da Contratante, a ser colocada em local visível nos veículos;

4.1.4 Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento destecontrato;

4.1.5 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços defunilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

4.1.6. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;

4.1.7. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

4.1.8. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

4.1.9. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar algumairregularidade, notificará a Contratada;

4.1.10. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;

4.1.11. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;

4.1.12. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

4.1.13. Comprovar formação técnica, curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar eespecífica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação na categoria "D", expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito,regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

4.1.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

4.1.15. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguezou sobefeito de substância tóxica;

4.1.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais, resultantes da execução do contrato;

4.1.17. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

4.1.18. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.1.19. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;

4.1.20. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;

4.1.21. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

4.1.22. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificadas ou entendidas como inadequados para a prestação dos serviços;

4.1.23. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos oubens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

4.1.24. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou aterceiros, decorrentes da execução do contrato;

4.1.25. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias,quando for o caso, durante a execução do contrato;

4.1.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

4.1.27. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;

4.1.28. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

4.1.29. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos demanutenção e limpeza dos veículos.

4.1.30. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo, quando necessário;
4.1.31. Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
4.1.32. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
4.1.33. Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte.
4.1.34. O CONTRATADO, através de seus motoristas, deverá conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;
4.1.35. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.1.36. O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.1.37. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo este titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.1.38. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.1.39. Os condutores do TRANSPORTE ESCOLAR deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados.

Parágrafo Único - DAS DESPESAS DO VEICULO:
1. Mão de obra parcial, lubrificação (graxa) é por conta do CONTRATANTE.
2. O COMBUSTIVEL é por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
5.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
5.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimentodeste Contrato;
5.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
5.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, recebendo, apurando e solucionando queixase reclamações dos alunos, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuais determinadas à Contratada.
5.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
5.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
5.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública e Assuntos Fundiários, devidamente atestada por quem de direito.
6.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.
6.3. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública e Assuntos Fundiários, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição deste instrumento e rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1. Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41-2054-33.90.36; 10.05.26.782.23.2018 – 33.90.36; 10.08.12.361.41.2054-33.90.36; 12.10.12.361.41.2068 – 33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs8. 883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício;
9.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2. Qualquer comunicação do CONTRATADO ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.
10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos

pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO

12.1. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

13.1. O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO.

14.1. O presente contrato fundamenta no Artigo 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26, da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos termos da Dispensa de Licitação PP nº 05/2013, com base na proposta do CONTRATADO, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO

16.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiras, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução) nº. 49 do CONTRAN, lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO

17.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:

18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;

18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES;

18.4. Os veículos de Transporte Escolar deverão manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.

18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

18.6. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

18.7. O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias;

18.8. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

18.9. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüentetodas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.

18.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 01 de agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 007.435.761-10 CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:C323252C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ONTRATO Nº 078.1/2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO nº 078.1/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/G**O E **JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Campos Belos**, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72 e de outro lado **JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATADO, com endereço na Av. Brasil, Qd.05, Lt.02, St. Central, CEP: 73.840-000, Distrito de Pouso Alto, devidamente inscrito no CPF sob o nº 226.428.701-20, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas

alterações e Lei nº 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 05/13, na modalidade Pregão Presencial n° 05/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículo apropriado e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
22	01 veiculo	Saindo da Escola Mariana Pereira Magalhães, no Distrito de Pouso Alto, com destino às Fazendas: Santa Clara, Mosquito, Riachão e Larguinha em busca dos alunos para a referida Escola e ao inverso.
Km Rodado/Dia: 88		Placa: MPA-7776
Descrição Do Veiculo: Espécie Tipo: PAS/Automóvel; MARCA MODELO: GM/Corsa Super; CAP/POT/CIL: 5P/60CV		
Ano/MOD: 1998/1998		
Cor: Prata		
Combustível: GASOLINA		
Quantidade total de passageiros transportados: 04		

Dados Do Condutor:
Nome: JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS
CNH Categoria: AD
END: Av. Brasil, Qd.1, St. Central, CEP: 73.840-000, Distrito de Pouso Alto/GO.

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.

2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1. Somente será pago ao CONTRATADO o valor referente ao serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Para a prestação de serviços, são responsabilidades/obrigações do CONTRATADO:

3.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

3.1.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

3.1.3. Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento destecontrato;

3.1.4 Executar manutenção preventiva e corretiva do veiculo, incluindo os serviços defunilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

3.1.5. Observar as normas relativas à segurança, bem como cumprir a legislação de trânsito;

3.1.6. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem naalteração de itinerários e horários;

3.1.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e deacordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições desegurança, limpeza e higiene;

3.1.8. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente o veiculo se constatar alguma irregularidade, notificará o contratado;

3.1.9. Substituir o veiculo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;

3.1.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os operadores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;

3.1.11. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome do contratado, nº de registro, função e fotografiado empregado portador;

3.1.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho ecomprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos operadores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

3.1.13. Não permitir que qualquer operador se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;

3.1.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais, resultantes da execução do contrato;

3.1.15. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

3.1.16. Efetuar a substituição do operador, de imediato, em eventual ausência, não sendopermitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

3.1.17. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de operadores dos itinerários ou dos serviços;

3.1.18. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;

3.1.19. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

3.1.20. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.1.21. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos oubens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

3.1.22. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

3.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias,quando for o caso, durante a execução do contrato;

3.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

3.1.25. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquerfatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

3.1.26. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmentequanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza do veiculo.

3.1.27. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.

3.1.28. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo este (a) titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do

regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
3.1.29. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
4.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
4.1.2. Notificar, formal e tempestivamente o contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimentodeste Contrato;
4.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do contratado, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
4.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuaisdeterminadas à Contratada.
4.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do contratado relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
4.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
4.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública e Assuntos Fundiários, devidamente atestada por quem de direito.
5.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.
5.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e assuntos fundiários, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com este instrumento e rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE
6.1. Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41-2054-33.90.36; 10.05.26.782.23.2018-33.90.36; 10.08.12.361.41.2054-33.90.36; 12.10.12.361.41.2068 – 33.90.36.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs8. 883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o Contratado, não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício;

8.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o contratado terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

8.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao contratado as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2. Qualquer comunicação do CONTRATADO ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.
10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO
11.1. O Contratado reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
12.1. O Contratado se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
13.1. A contratação em tela foi autorizada mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Campos Belos/GO e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO

14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n°s 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.br e no PLACARD de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1. O veiculo deverá apresentar**:** lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física do operador, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;

18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.

18.4. O veiculo deverá manter a capacidade de operadores compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.

18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos funcionários.

18.6. Poderá existir alteração nos quilômetros rodados e sua respectiva linha, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

18.7. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política administrativa.

18.8. Quando da substituição do operador, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüentetodas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.

18.9. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comumacordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ouimpedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

Paráfrafo Único - DAS DESPESAS DOS VEICULOS:
2.1. MÃO DE OBRA PARCIAL, LUBRIFICAÇÃO (GRAXA) E COMBUSTIVEL É POR CONTA DO CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 01 de agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 007.435.761-10 CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:4EF28EED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 078.2/13.

CONTRATO nº 078.2/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO** E **NIVALDO SOUZA CAETANO**.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Campos Belos**, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72 e do outro lado o Sr. **NIVALDO SOUZA CAETANO**, doravante denominado CONTRATADO, com endereço na Rua José Maria dos Santos, Qd.03, Lt.18, St. Central, CEP: 73.840-000, Distrito de Pouso Alto, devidamente inscrito no CPF sob o nº 618.490.571-68, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93, suas alterações independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 09/07/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
09	01 Veiculo	Saindo da Escola Mariana Pereira Magalhães, no Distrito de Pouso Alto, com destino às Fazendas: Lagoinha, 3 Maria, Belo Horizonte, taperinha, Boa Esperança e Olho D'Água em busca dos alunos, para a referida Escola e ao inverso.
Km Rodado/Dia: 182		Placa: JFY-3915
Descrição do Veiculo: Espécie/Tipo: Mis/Camioneta; Marca/Modelo: VW **Kombi**, CAP/POT/CIL: 8P/000.80T/61CV.		
Ano/Mod: 2001/2001		
Cor: Branca		
Combustível: Gasolina		
Quantidade total de alunos transportados: 08		

Dados Do Condutor:
Nome: Romário Serafim dos Reis
CNH: Categoria: D
Endereço: Av. Campos Belos, nº 51, Centro, CEP: 73.840-000, C.Belos/GO.

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.250,00 **(**dois mil duzentos e cinquenta reais**).**

2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.
2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1. Somente será pago ao CONTRATADO o valor referente aos serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR
O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
4.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do CONTRATADO:
4.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
4.1.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
4.1.3 Providenciar o dístico "**ESCOLAR**" nas laterais e na parte traseira a identificação da Contratante, a ser colocada em local visível nos veículos;
4.1.4 Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
4.1.5 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
4.1.6. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;
4.1.7. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
4.1.8. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições desegurança, limpeza e higiene;
4.1.9. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
4.1.10. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
4.1.11. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;
4.1.12. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografiado empregado portador;
4.1.13. Comprovar formação técnica, curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar eespecífica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação na categoria "D", expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito,regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
4.1.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho ecomprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
4.1.15. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
4.1.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
4.1.17. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
4.1.18. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
4.1.19. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
4.1.20. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;
4.1.21. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
4.1.22. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificadas ou entendidas como inadequados para a prestação dos serviços;
4.1.23. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
4.1.24. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou aterceiros, decorrentes da execução do contrato;
4.1.25. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias,quando for o caso, durante a execução do contrato;
4.1.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
4.1.27. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
4.1.28. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
4.1.29. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos demanutenção e limpeza dos veículos.
4.1.30. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo, quando necessário;
4.1.31. Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
4.1.32. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
4.1.33. Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola emdireção ao transporte.
4.1.34. O CONTRATADO, através de seus motoristas, deverá conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;
4.1.35. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.1.36. O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.1.37. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado, sendo este (a) titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de

Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67 e Código civil Brasileiro.
4.1.38. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.1.39. Os condutores do TRANSPORTE ESCOLAR deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
5.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
5.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimentodeste Contrato;
5.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
5.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, recebendo, apurando e solucionando queixase reclamações dos alunos, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuais determinadas à Contratada.
5.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
5.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
5.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.
6.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ASSUNTOS FUNDIARIOS, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com este instrumento e rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1. Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41-2054-33.90.36; 10.05.26.782.23.2018-33.90.36; 10.08.12.361.41.2054-33.90.36; 12.10.12.361.41.2068 – 33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso O CONTRATADO, não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício;
9.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2. Qualquer comunicação do CONTRATADO ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.
10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO
12.1. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1. O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. O presente contrato fundamenta no Artigo 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26, da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos termos da Dispensa de Licitação PP nº 05/2013, com base na proposta do CONTRATADO, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO

16.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiras, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução)n. 49 do CONTRAN, lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;
18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
18.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES;
18.4. Os veículos de Transporte Escolar deverão manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.
18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
18.6. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
18.7. O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias;
18.8. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
18.9. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüentetodas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
18.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comumacordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ouimpedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo oumudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.

Paráfrafo Único - DAS DESPESAS DO VEICULO:
2.1. MÃO DE OBRA PARCIAL, LUBRIFICAÇÃO (GRAXA) E COMBUSTIVEL É POR CONTA DO CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 01 de agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

NIVALDO SOUZA CAETANO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 007.435.761-10 CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:92172238

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 076.1/13,

CONTRATO nº 076.1/13, QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E RAKLISSON LUIZ SILVA DAMASCENO.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Campos Belos**, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72, e de outro lado **RAKLISSON LUIZ SILVA DAMASCENO,** doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com endereço na Rua BH Foreman, Qd J, Lote 03, Centro, Campos Belos/GO, CEP 73.840-000, devidamente inscrito no CPF sob o nº 007.087.361-57, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93, suas alterações independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 19/06/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O CONTRATADO (A) se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição a seguir:
1.2

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
05	01 Veiculo	Saindo da garagem da Prefeitura Municipal, com destino às Fazendas: Brejão, São Pedro, Macaco, São João, Auto SCAP e Buriti, em busca dos alunos com destino às Escolas: Zilma, Joana Miranda, Felismina, José Pereira, Jandira Aires e Polivalente e ao inverso.
Km Rodado/Dia: 70		Placa: JFT-9588
Descrição do Veiculo: VW/KOMBI, 8P/61 CV, CHASSI: 9BWGB17X7YF003777		
Ano/Mod.: 1999/2000		
Cor: Branca		
Combustível: Gasolina		
Quantidade total de alunos transportados: 08 (Oito)		

Dados Do Condutor:
Nome: Raklisson Luiz Silva Damasceno
CNH: Categoria: D
Endereço: Rua BH Foreman, Qd J, Lote 03, Centro, Campos Belos/GO, CEP 73.840-000

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.250,00 **(**dois mil duzentos e cinquenta reais**).**
2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.
2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1. Somente será pago a (o) CONTRATADO (A) o valor referente aos serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR
O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
4.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigaçõesdo (a) Contratado (a):
4.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislaçãovigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suasregulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
4.1.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
4.1.3 Providenciar o dístico "**ESCOLAR**" nas laterais e na parte traseira a identificação da Contratante, a ser colocada em local visível nos veículos;
4.1.4 Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
4.1.5 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
4.1.6. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;
4.1.7. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
4.1.8. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições desegurança, limpeza e higiene;
4.1.9. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
4.1.10. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
4.1.11. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;
4.1.12. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografiado empregado portador;
4.1.13. Comprovar formação técnica, curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar eespecífica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação na categoria "D", expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito,regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
4.1.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho ecomprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
4.1.15. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
4.1.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
4.1.17. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
4.1.18. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
4.1.19. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
4.1.20. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;
4.1.21. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
4.1.22. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificadas ou entendidas como inadequados para a prestação dos serviços;
4.1.23. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
4.1.24. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou aterceiros, decorrentes da execução do contrato;
4.1.25. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias,quando for o caso, durante a execução do contrato;
4.1.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
4.1.27. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
4.1.28. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
4.1.29. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos demanutenção e limpeza dos veículos.
4.1.30. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo, quando necessário;
4.1.31. Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
4.1.32. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
4.1.33. Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola emdireção ao transporte.
4.1.34. O (a) Contratado (a), através de seus motoristas, deverá conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;
4.1.35. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.1.36. O (a) contratado (a) deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.1.37. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo este (a) titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as

obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

4.1.38. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

4.1.39. Os condutores do TRANSPORTE ESCOLAR deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;

5.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimentodeste Contrato;

5.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

5.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, recebendo, apurando e solucionando queixase reclamações dos alunos, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuais determinadas à Contratada.

5.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

5.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o (a)Contratado (a) possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

5.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

6.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.

6.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ASSUNTOS FUNDIARIOS, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com este instrumento e rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE

7.1. Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.08.12.361.41-2054-33.90.36; 10.05.26.782.23.2018-33.90.36; 10.08.12.361.41.2054-33.90.36; 12.10.12.361.41.2068 – 33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) Contratado (a), não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício;

9.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

9.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

10.2. Qualquer comunicação do (a) Contratado (a) ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO

12.1. O (a) Contratado (a) reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

13.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

14.1. O presente contrato fundamenta no Artigo 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26, da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos termos da Dispensa de Licitação PP nº 05/2013, com base na proposta do CONTRATADO, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do

Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO

16.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiras, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução)n. 49 do CONTRAN, lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO

17.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:

18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;

18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES;

18.4. Os veículos de Transporte Escolar deverão manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.

18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

18.6. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

18.7. O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias;

18.8. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

18.9. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüentetodas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.

18.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comumacordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ouimpedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo oumudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.
Campos Belos/GO, 01 de agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

RAKLISSON LUIZ SILVA DAMASCENO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 007.435.761-10 CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:F8763CB2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 074/2013.

INSTRUMENTO PARTICUALR DE CONTRATO nº 074/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E AGNALDO GERALDO DE OLIVEIRA E SILVA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72 e de outro lado o Sr. **AGNALDO GERALDO OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com endereço Rua 06, Quadra 05 -A, Lote 08, Setor Central, Distrito de Pouso Alto, CEP 73.840-000, Campos Belos/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 093.993.908-88, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei nº 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 005/13, na modalidade Pregão Presencial n° 005/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 09/07/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO (A) se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Infraestrutura Transporte e Obras, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
24	01 trator CBT modelo 205	Destino exclusivamente na coleta de lixo e afins no Distrito de Pouso Alto
Km Rodado/Dia: 10		Placa:
Descrição Do Veiculo: Espécie – Trator CBT 205		
Ano/Mod: 1981		
Cor: Amarela		
Combustível: Diesel		
Quantidade total de passageiros transportados: -		

Dados Do Condutor:
Nome: Agnaldo Geraldo Oliveira e Silva
CNH Categoria: AC
Rua 06, Quadra 05 - A, Lote 08, Setor Central, Distrito de Pouso Alto, Campos Belos/GO.

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.

2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1. Somente será pago a(o) CONTRATADO(A) o valor referente ao serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

3.1. Para a prestação de serviços, são responsabilidades/obrigaçõesdo (a) Contratado (a):

3.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislaçãovigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

3.1.2. Disponibilizar o trator imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

3.1.3. Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento destecontrato;

3.1.4 Executar manutenção preventiva e corretiva do trator, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

3.1.5. Observar as normas relativas à segurança, bem como cumprir a legislação de trânsito;

3.1.6. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

3.1.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e deacordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições desegurança, limpeza e higiene;

3.1.8. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente o trator, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

3.1.9. Substituir a maquina, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;

3.1.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os operadores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;

3.1.11. Manter em serviço somente profissional capacitado, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografiado empregado portador;

3.1.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos operadores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

3.1.13. Não permitir que qualquer operador se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;

3.1.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais, resultantes da execução do contrato;

3.1.15. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

3.1.16. Efetuar a substituição do operador, de imediato, em eventual ausência, não sendopermitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

3.1.17. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de operadores dos itinerários ou dos serviços;

3.1.18. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;

3.1.19. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

3.1.20. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.1.21. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

3.1.22. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

3.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias,quando for o caso, durante a execução do contrato;

3.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

3.1.25. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquerfatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

3.1.26. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza da maquina.

3.1.27. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.

3.1.28. O trator contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo este (a) titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

3.1.29. O condutor do trator deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;

4.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimentodeste Contrato;

4.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

4.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuaisdeterminadas à Contratada.

4.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às

obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
4.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
4.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
5.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.
5.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICA E ASSUNTOS FUNDIARIOS, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE
6.1. Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.05.15.452.68-2013-33.90.36; 10.12.20.244.29-2073-33.90.36.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) Contratado (a), não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício;
8.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
8.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2. Qualquer comunicação do (a) Contratado (a) ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.
10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
11.1. O (a) Contratado (a) reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
12.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
13.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia a adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/13, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Campos Belos/GO e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n°s 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.br e no PLACARD de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO
16.1. O Trator deverá apresentar**:** lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança da maquina, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física do operador, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do trator.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DA MAQUINA
17.1. O trator deverá estar devidamente documentado.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:

18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Obras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;

18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
18.3. O trator colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.
18.4. O Trator deverá ter a capacidade de operadores compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.
18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos funcionários.
18.6. Poderá existir alteração nos quilômetros rodados e sua respectiva linha, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
18.7. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de maquina própria ou mesmo por mudança da política administrativa.
18.8. Quando da substituição do operador, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüentetodas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
18.9. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 25 de julho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

AGNALDO GERALDO OLIVEIRA E SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 007.435.761-10 CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:791515E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 077/2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO nº 077/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E CELIOMAR MENDES DA SILVA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72 e de outro lado CELIOMAR MENDES DA SILVA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com endereço Rua Fernando Júlio Terra, S/N, Quadra 10, Lote 11, Setor Buritis, CEP 73.840-000, Campos Belos/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 641.797.021-34, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei nº 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 05/13, na modalidade Pregão Presencial n° 05/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 19/06/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Infraestrutura Transporte e Obras, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
28	01 CAR/Caminhonete GM/Chevrolet D10	Saindo da garagem da prefeitura destinado a manutenção e serviços de limpeza, conservação e jardinagem das praças públicas, no transporte de cargos (entulhos de jardinagem, de vias públicas, ferramentas entre outras). Além de periódicas viagens a Goiânia, Brasília e outras cidades quando necessário.
Km Rodado/Dia: 55		Placa: MPA-7776
Descrição Do Veiculo: Espécie – CAR/Caminhonete GM/Chevrolet D10, 001. SOT/0085CV		
Ano/MOD: 1981/1981		
Cor: Vermelha		
Combustível: Diesel		
Quantidade total de passageiros transportados: 02 (dois)		

Dados Do Condutor:
Nome: Celiomar Mendes da Silva
CNH Categoria: E
Rua Fernando Julio Terra, S/Nº, Quadra 10, Lote 11, Setor Buritis, Campos Belos/GO.

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.
2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1. Somente será pago a(o) CONTRATADO(A) o valor referente ao serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

3.1. Para a prestação de serviços, são responsabilidades/obrigaçõesdo (a) Contratado (a):
3.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislaçãovigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
3.1.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
3.1.3. Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento destecontrato;
3.1.4 Executar manutenção preventiva e corretiva do veiculo, incluindo os serviços defunilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
3.1.5. Observar as normas relativas à segurança, bem como cumprir a legislação de trânsito;
3.1.6. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e

mudanças no sentido de tráfego, que impliquem naalteração de itinerários e horários;
3.1.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e deacordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições desegurança, limpeza e higiene;
3.1.8. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente o veiculo se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
3.1.9. Substituir o veiculo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
3.1.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os operadores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;
3.1.11. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografiado empregado portador;
3.1.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho ecomprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos operadores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
3.1.13. Não permitir que qualquer operador se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
3.1.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais, resultantes da execução do contrato;
3.1.15. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
3.1.16. Efetuar a substituição do operador, de imediato, em eventual ausência, não sendopermitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
3.1.17. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de operadores dos itinerários ou dos serviços;
3.1.18. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;
3.1.19. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
3.1.20. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
3.1.21. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos oubens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
3.1.22. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
3.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias,quando for o caso, durante a execução do contrato;
3.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
3.1.25. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquerfatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
3.1.26. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmentequanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza do veiculo.
3.1.27. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
3.1.28. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo este (a) titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
3.1.29. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
4.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
4.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimentodeste Contrato;
4.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
4.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuaisdeterminadas à Contratada.
4.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
4.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
4.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
5.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.
5.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE
6.1. Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.05.15.452.68-2013-33.90.36 e 10.1220.244.29-2073-33.90.36

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs8. 883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) Contratado (a), não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício;
8.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou

quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

8.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

10.2. Qualquer comunicação do (a) Contratado (a) ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO

11.1. O (a) Contratado (a) reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

12.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia a adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/13, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Campos Belos/GO e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO

14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n°s 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.br e no PLACARD de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO

16.1. O veiculo deverá apresentar**:** lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física do operador, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO

17.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:

18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado deverá ser comunicada a Secretaria Secretária de Municipal de Infraestrutura Transporte e Obras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;

18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.

18.4. O veiculo deverá manter a capacidade de operadores compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.

18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos funcionários.

18.6. Poderá existir alteração nos quilômetros rodados e sua respectiva linha, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

18.7. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política administrativa.

18.8. Quando da substituição do operador, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüentetodas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.

18.9. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comumacordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ouimpedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 01 de agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

CELIOMAR MENDES DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 007.435.761-10 CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:807F2C3E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 075/2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO nº 075/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E DONIZETE ZACARIAS DA ROCHA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Campos Belos**, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72 e de outro lado **DONIZETE ZACARIAS DA ROCHA**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com endereço Av. Des. Rivadavia L. de Miranda, Quadra 56, Lote 16 A, Setor Vila Baiana, Campos Belos/GO, CEP 73.840-000, devidamente inscrito no CPF sob o nº 263.675.131-91, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei nº 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 05/13, na modalidade Pregão Presencial n° 05/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 09/07/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O CONTRATADO (A) se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Infraestrutura Transporte e Obras, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
20	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura Municipal para a prestação de assistência as obras públicas a ao transporte de material de construção, ferramentas e afins, quando necessário também, havendo necessidade, o contratado poderá proceder com viagens esporádicas a outras cidades circunvizinhas.
Km Rodado/Dia: 50		Placa: BGZ-7507
Descrição Do Veiculo: Espécie– CAR/CAMINHONETE/C.ABERTA, GM/Chevrolet D10, CAP/POT/CV: 001.OOT/90CV		
Ano/Mod: 1979/1979		
Cor: Vermelha		
Combustível: Diesel		
Quantidade total de passageiros transportados: 02 (dois)		

Dados Do Condutor:
Nome: Donizete Zacarias da Rocha
CNH Categoria: AD
Av. Des. Rivadavia L. de Miranda, Quadra 56, Lote 16 A, Setor Vila Baiana, CEP 73.840-000, Campos Belos/GO.

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 11.625,00 (onze mil seiscentos e vinte e cinco reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.250,00 **(**dois mil duzentos e cinquenta reais**).**
2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.
2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1. Somente será pago a(o) CONTRATADO(A) o valor referente ao serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
3.1. Para a prestação de serviços, são responsabilidades/obrigaçõesdo (a) Contratado (a):
3.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
3.1.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
3.1.3 Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
3.1.4 Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
3.1.5. Observar as normas relativas à segurança, bem como cumprir a legislação de trânsito;
3.1.6. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
3.1.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
3.1.8. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente o veiculo, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
3.1.9. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
3.1.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os operadores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;
3.1.11. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografiado empregado portador;
3.1.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos operadores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
3.1.13. Não permitir que qualquer operador se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
3.1.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais, resultantes da execução do contrato;

3.1.15. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

3.1.16. Efetuar a substituição do operador, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
3.1.17. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de operadores dos itinerários ou dos serviços;
3.1.18. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;
3.1.19. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
3.1.20. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
3.1.21. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
3.1.22. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
3.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
3.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
3.1.25. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
3.1.26. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza do veiculo.
3.1.27. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
3.1.28. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo este (a) titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
3.1.29. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
4.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
4.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
4.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
4.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuais determinadas à Contratada.
4.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
4.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
4.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública e Assuntos Fundiários, devidamente atestada por quem de direito.
5.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.
5.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e ASSUNTOS FUNDIÁRIOS quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com este instrumento e rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE
6.1. Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.05.15.452.68-2013-33.90.36; 10.12.20.244.29-2073-33.90.36; 10.05.26.782.23-2018-33.90.36.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs8. 883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) Contratado (a), não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício;
8.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
8.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com

AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2. Qualquer comunicação do (a) Contratado (a) ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.
10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO
11.1. O (a) Contratado (a) reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
12.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
13.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia a adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/13, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Campos Belos/GO e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n°s 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.br e no PLACARD de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1. O veiculo deverá apresentar**:** lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física do operador, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Obras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;

18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
18.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.
18.4. O veículo deverá manter a capacidade de operadores compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.
18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos funcionários.
18.6. Poderá existir alteração nos quilômetros rodados e sua respectiva linha, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
18.7. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veiculo próprio ou mesmo por mudança da política administrativa.
18.8. Quando da substituição do operador, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
18.9. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comumacordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ouimpedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 25 de julho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

DONIZETE ZACARIAS DA ROCHA
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 007.435.761-10 CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:3499F67C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 073/2013.

CONTRATO nº 073/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E FERNANDO ALVES DE MIRANDA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Campos Belos**, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72 e do outro lado o Sr. **FERNANDO ALVES DE MIRANDA** doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com endereço Rua Adelino Jose dos Santos, Quadra 17, Lote 12, Centro, CEP 73.840-000, Campos Belos/GO, , devidamente inscrito no CPF sob o nº 984.064.931-00, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº

8.666/93 suas alterações e Lei nº 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 005/13, na modalidade Pregão Presencial n° 005/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 09/07/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO (A) se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
26	01 veiculo	Saindo da Garagem do Município de Campos Belos, com Destino à Secretaria de Assistência Social, Cidadania, Juventude e Trabalho para Transporte de Idosos, Deficientes do Centro de Convivência, Crianças do PETI e periodicamente viagens a outras cidades quando necessário.
Km Rodado/Dia: 70		Placa: JIB-1522
Descrição Do Veiculo: Espécie/TIPO: MIS/CAMIONETA, MARCA MODELO: VW **KOMBI**, CAP/POT/CIL: 9P/OOO.01T/80 CV		
Ano/Mod.: 2010/2011		
Cor: Branca		
Combustível: Álcool/Gasolina		
Quantidade total de passageiros transportados: 08 (oito)		

Dados Do Condutor:
Nome: Fernando Alves de Miranda
CNH Categoria: AD
Rua Adelino Jose dos Santos, Quadra 17, Lote 12, Centro, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO,

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ **11.619,83 (onze mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e três centavos)**, de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ **2.249,00 (dois mil duzentos e quarenta e cinco reais).**

2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.

2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1. Somente será pago a(o) CONTRATADO(A) o valor referente ao serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

3.1. Para a prestação de serviços, são responsabilidades/obrigaçõesdo (a) Contratado (a):

3.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislaçãovigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suasregulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

3.1.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dosserviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme oestabelecido;

3.1.3 Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

3.1.4 Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços defunilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

3.1.5. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos funcionários, bem como cumprir a legislação de trânsito;

3.1.6. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

3.1.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e deacordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições desegurança, limpeza e higiene;

3.1.8. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente o veículo e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

3.1.9. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;

3.1.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;

3.1.11. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografiado empregado portador;

3.1.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho ecomprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descansodos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

3.1.13. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

3.1.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais, resultantes da execução do contrato;

3.1.15. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

3.1.16. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

3.1.17. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;

3.1.18. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;

3.1.19. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

3.1.20. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.1.21. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

3.1.22. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

3.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias,quando for o caso, durante a execução do contrato;

3.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

3.1.25. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquerfatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

3.1.26. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmentequanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos demanutenção e limpeza dos veículos.

3.1.27. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.

3.1.28. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo este (a) titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes,

pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

3.1.29. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;

4.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimentodeste Contrato;

4.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

4.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuais determinadas à Contratada.

4.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

4.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

4.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública e Assuntos Fundiários, devidamente atestada por quem de direito.

5.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.

5.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e Assuntos Fundiários, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo este instrumento e rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

6.1. Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.06.08.244.22-2024-33.90.36; 10.06.08.243.24-2020-33.90.36; 10.06.08.244.22-2022-33.90.36.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs8. 883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) Contratado (a), não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício;

8.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

8.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

10.2. Qualquer comunicação do (a) Contratado (a) ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. O (a) Contratado (a) reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

12.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia a adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/13, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Campos Belos/GO e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO

14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n°s 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.br e no PLACARD de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO

16.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiras, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, lanterna de marcha ré, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO

17.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:

18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;

18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.

18.4. O veículo deverá manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.

18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos funcionários.

18.6. Poderá existir alteração nos quilômetros rodados e sua respectiva linha, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

18.7. O Transporte será exclusivo de idoso, funcionário e paciente, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias;

18.8. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

18.9. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüentetodas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.

18.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comumacordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ouimpedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 25 de julho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

FERNANDO ALVES DE MIRANDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 007.435.761-10 CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:ED6E784F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 066/13.

CONTRATO nº 066/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E ELZIMAR GUEDES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72, e de outro lado ELZIMAR GUEDES DOS SANTOS, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com endereço Rua Dona Marcília, Quadra QS 6, Lote 10, Setor Brejinho, Campos Belos/GO, CEP 73.840-000,devidamente inscrito no CPF sob o nº 007.166.591-90, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei nº 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 005/13, na modalidade Pregão Presencial n° 005/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 19/06/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO (A) se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
23	01 veiculo	Saindo da Garagem do Município de Campos Belos. com Destino a Secretaria de Ação Social para transporte de funcionários, visando à extensão do atendimento as famílias carentes e a realização das ações sociais deste município.
Km Rodado/Dia: 60		Placa: KCN-1862/TO
Descrição Do Veiculo: Espécie–I/VW Gol CL I, 5P/0081CV		
Ano/Mod: 1996/1996		
Cor: Azul		
Combustível: Gasolina		
Quantidade total de passageiros transportados: 05 (cinco)		

Dados Do Condutor:
Nome: Elzimar Guedes dos Santos
CNH Categoria: AB
Endereço: Rua Dona Marcília, Quadra QS 6, Lote 10, Setor Brejinho, Campos Belos/GO, CEP 73.840-000.

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 10.548,27 (dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 1.798,00 (um mil setecentos e noventa e oito reais).

2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.

2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1. Somente será pago a(o) CONTRATADO(A) o valor referente ao serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

3.1. Para a prestação de serviços, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):

3.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

3.1.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

3.1.3 Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

3.1.4 Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

3.1.5. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos funcionários, bem como cumprir a legislação de trânsito;

3.1.6. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

3.1.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

3.1.8. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente o veículo e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

3.1.9. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;

3.1.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;

3.1.11. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

3.1.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

3.1.13. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

3.1.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

3.1.15. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

3.1.16. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

3.1.17. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;

3.1.18. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;

3.1.19. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

3.1.20. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.1.21. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

3.1.22. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

3.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

3.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

3.1.25. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

3.1.26. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

3.1.27. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.

3.1.28. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo este (a) titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

3.1.29. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;

4.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

4.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

4.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuais determinadas à Contratada.

4.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às

obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
4.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
4.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal de Fazenda Pública e Assuntos Fundiários, devidamente atestada por quem de direito.
5.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.
5.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE
6.1 Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.06.08.244.22-2024-33.90.36;
10.06.08.243.24-2020-33.90.36 e
10.06.08.244.22-2022-33.90.36.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) Contratado (a), não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento edita lício;
8.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
8.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2. Qualquer comunicação do (a) Contratado (a) ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.
10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO
11.1. O (a) Contratado (a) reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
12.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
13.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia a adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/13, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Campos Belos/GO e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n°s 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.br e no PLACARD de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiras, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, lanterna de marcha ré, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;
18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
18.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.
18.4. O veículo deverá manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.
18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos funcionários.
18.6. Poderá existir alteração nos quilômetros rodados e sua respectiva linha, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
18.7. O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias;
18.8. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
18.9. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
18.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.
Campos Belos/GO, 05 de julho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

ELZIMAR GUEDES DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:8EFC441F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 066/13,

CONTRATO nº 066/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E ELZIMAR GUEDES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72, e de outro lado ELZIMAR GUEDES DOS SANTOS, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com endereço Rua Dona Marcília, Quadra QS 6, Lote 10, Setor Brejinho, Campos Belos/GO, CEP 73.840-000,devidamente inscrito no CPF sob o nº 007.166.591-90, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei nº 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 005/13, na modalidade Pregão Presencial n° 005/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 19/06/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O CONTRATADO (A) se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
23	01 veiculo	Saindo da Garagem do Município de Campos Belos. com Destino a Secretaria de Ação Social para transporte de funcionários, visando à extensão do atendimento as famílias carentes e a realização das ações sociais deste município.
Km Rodado/Dia: 60		Placa: KCN-1862/TO
Descrição Do Veiculo: Espécie–I/VW Gol CL I, 5P/0081CV		
Ano/Mod: 1996/1996		
Cor: Azul		
Combustível: Gasolina		
Quantidade total de passageiros transportados: 05 (cinco)		

Dados Do Condutor:
Nome: Elzimar Guedes dos Santos
CNH Categoria: AB
Endereço: Rua Dona Marcília, Quadra QS 6, Lote 10, Setor Brejinho, Campos Belos/GO, CEP 73.840-000.

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 10.548,27 (dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 1.798,00 (um mil setecentos e noventa e oito reais).
2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.
2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1. Somente será pago a(o) CONTRATADO(A) o valor referente ao serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
3.1. Para a prestação de serviços, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):
3.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

3.1.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
3.1.3 Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
3.1.4 Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
3.1.5. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos funcionários, bem como cumprir a legislação de trânsito;
3.1.6. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
3.1.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
3.1.8. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente o veículo e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
3.1.9. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
3.1.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;
3.1.11. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
3.1.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
3.1.13. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
3.1.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
3.1.15. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
3.1.16. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
3.1.17. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
3.1.18. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;
3.1.19. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
3.1.20. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
3.1.21. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
3.1.22. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

3.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
3.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
3.1.25. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
3.1.26. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
3.1.27. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
3.1.28. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo este (a) titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
3.1.29. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
4.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
4.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
4.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
4.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuais determinadas à Contratada.
4.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
4.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
4.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal de Fazenda Pública e Assuntos Fundiários, devidamente atestada por quem de direito.
5.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.
5.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

6.1 Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.06.08.244.22-2024-33.90.36;
10.06.08.243.24-2020-33.90.36 e
10.06.08.244.22-2022-33.90.36.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) Contratado (a), não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento edita lício;
8.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
8.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2. Qualquer comunicação do (a) Contratado (a) ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.
10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO

11.1. O (a) Contratado (a) reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
12.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
13.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia a adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/13, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Campos Belos/GO e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n°s 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.br e no PLACARD de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiras, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, lanterna de marcha ré, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;
18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
18.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.
18.4. O veículo deverá manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.
18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos funcionários.

18.6. Poderá existir alteração nos quilômetros rodados e sua respectiva linha, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
18.7. O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias;
18.8. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
18.9. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
18.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.
Campos Belos/GO, 05 de julho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

ELZIMAR GUEDES DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:B59121E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 067/13,

CONTRATO nº 067/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E MARIA LUCIENE DE MORAIS PEREIRA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72 e do outro lado MARIA LUCIENE DE MORAIS PEREIRA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com endereço na Av Des. Riv. Licínio de Miranda, Quadra A, Lote 03C, Nº 56, Centro, CEP 73.840-000, Campos Belos/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 412.356.494-15, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei nº 10. 520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 005/13, na modalidade Pregão Presencial n° 005/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 19/06/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O CONTRATADO (A) se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição a seguir:

Item	Qte/Unid	Descrição Da Rota
18	01 veiculo de carga	Saindo da garagem da Prefeitura Municipal, com destinado ao setor de merenda, para o transporte de alimentos de merenda escolar, para as escolas municipais de campos belos, barreirão e pouso alto, além de periódicas viagens a outras cidades quando necessário, retornando posteriormente ao local de origem.
Km Rodado/Dia: 67		Placa: OGQ-0883
Descrição Do Veiculo: Espécie – Fiat/Strada Fire Flex,		
Ano/Mod: 2013/2013		
Cor: Branca		
Combustível: Álcool/Gasolina		
Quantidade total de passageiros transportados: 02 (dois) e 600 Kg em carga		

Dados Do Condutor:
Nome: Rany Alisson Morais de Santana
CNH: Categoria: AB
Endereço: Avenida Des. Riv. Licínio de Miranda, Quadra. A Lote 03C, Nº 56, Centro

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.025,00 **(**dois mil e vinte e cinco reais**).**
2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.
2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1. Somente será pago a(o) CONTRATADO(A) o valor referente ao serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
3.1. Para a prestação de serviços, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):
3.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementálos;
3.1.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
3.1.3 Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
3.1.4 Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
3.1.5. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos funcionários, bem como cumprir a legislação de trânsito;
3.1.6. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
3.1.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
3.1.8. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá

inspecionar regularmente o veículo e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
3.1.9. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
3.1.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;
3.1.11. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografiado empregado portador;
3.1.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
3.1.13. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
3.1.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais, resultantes da execução do contrato;
3.1.15. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
3.1.16. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
3.1.17. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
3.1.18. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;
3.1.19. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
3.1.20. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
3.1.21. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
3.1.22. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
3.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias,quando for o caso, durante a execução do contrato;
3.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
3.1.25. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
3.1.26. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
3.1.27. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
3.1.28. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo este (a) titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
3.1.29. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
4.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
4.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
4.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
4.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuais determinadas à Contratada.
4.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
4.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
4.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal de Fazenda Pública e Assuntos Fundiários, devidamente atestada por quem de direito.
5.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.
5.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE
6.1 Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41-2054-33.90.36

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs8. 883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) Contratado (a), não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento edita lício;
8.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

8.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

10.2. Qualquer comunicação do (a) Contratado (a) ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO

11.1. O (a) Contratado (a) reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

12.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia a adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/13, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Campos Belos/GO e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO

14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n°s 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.br e no PLACARD de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO

16.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiras, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, lanterna de marcha ré, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO

17.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:

18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado deverá ser comunicada a Secretaria Secretária de Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;

18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.

18.4. O veículo deverá manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.

18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos funcionários.

18.6. Poderá existir alteração nos quilômetros rodados e sua respectiva linha, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária de Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

18.7. O Transporte será exclusivo de funcionários e alimentos, ficando expressamente proibido o transporte de alunos nas rotas contratadas.

18.8. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

18.9. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.

18.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas

pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 05 de julho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

MARIA LUCIENE DE MORAIS PEREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:86304F10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO N° 069/13 .

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO N° 069/13 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e NILSON DOS SANTOS GONÇALVES.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro – Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72, e de outro lado, Sr. NILSON DOS SANTOS GONÇALVES, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com endereço na Rua: Coronel José Licínio de Miranda, Quadra 38,Lote 05, Setor Aeroporto, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, devidamente inscrito no CPF: sob o nº 284.464.961-00, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei nº 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 005/13, na modalidade Pregão Presencial n° 005/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 19/06/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 .O CONTRATADO(A) se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretaria Municipal de Saúde Pública,conforme descrição a seguir:

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
19	01 veículo	Saindo da garagem da prefeitura municipal, com destino ao hospital municipal de campos belos para o transporte de pacientes e outros. Também atuará na manutenção das unidades de saúde urbanas e rurais, bem como no transporte diário de funcionários do PSF para o Barreirão e pouso alto e vice-versa, além de periódicas viagens a Goiânia e outras cidades quando necessário.
Km rodado/dia: 150		Placa: OMM-9331
Descrição do veiculo: FIAT/UNO MILLE WAY ECON, 5P/66CV		
Ano/Mod: 2013/2013		
Cor: Prata		
Combustível: Álcool/Gasolina		
Quantidade total de passageiros transportados: 05 (cinco)		

Dados do condutor:
Nome: Nilson dos Santos Gonçalves
CNH categoria: B
Endereço: Rua coronel José Licínio de Miranda, Quadra 38, Lote 05, Setor Aeroporto, Campos Belos/GO.

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 10.560,00 (Dez mil quinhentos e sessenta reais), de acordo com a proposta de preço a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 1.800,00 **(**Um mil e oitocentos reais**).**
2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
3.1. Para a prestação de serviço de transporte de funcionários e demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigaçõesdo (a) Contratado (a):
3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
3.1.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil,qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
3.1.3. Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
3.1.4. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
3.1.5. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;
3.1.6. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
3.1.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
3.1.8. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
3.1.9. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois)dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
3.1.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;
3.1.11. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografiado empregado portador;
3.1.12. Comprovar formação técnica, curso de Formação de Condutor específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação na categoria"B", expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
3.1.13. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamentocom o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
3.1.14. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobre efeito de substância tóxica;
3.1.15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais, resultantes da execução do contrato;

3.1.16. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
3.1.17. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
3.1.18. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
3.1.19. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;
3.1.20. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
3.1.21. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
3.1.22. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos oubens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de suaresponsabilidade;
3.1.23. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou aterceiros, decorrentes da execução do contrato;
3.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias,quando for o caso, durante a execução do contrato;
3.1.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
3.1.26. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
3.1.27. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmentequanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza do veículo.
3.1.28. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
4.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
4.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
4.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
4.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuais determinadas à Contratada.
4.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
4.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o (a)Contratado (a) possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
4.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública e Assuntos Fundiários, devidamente atestada por quem de direito.
5.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.
5.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE
6.1. Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante deaditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrãopor conta da seguinte DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA:
07.07.10.302.33-2028–33.90.36;
07.07.10.302.33-2029–33.90.36;
07.07.10.302.33-2030–33.90.36;
07.07.10.302.33-2032–33.90.36;
07.07.10.302.33-2037-33.90.36.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) Contratado(a), não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício;
8.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
8.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento únicoexclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze porcento).
9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a)Advertência;
b)Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;
c)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica,enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitidorecurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2. Qualquer comunicação do(a) Contratado (a) ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.
10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO
11.1. O(a) Contratado (a) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
12.1.O(a)Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
13.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia a adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/13, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Campos Belos/GO e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n°s 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-sesupletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 005/13 e respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.bre no placar de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiras, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, lanterna de marcha ré, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas nas extremidades superiores da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1.O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos,taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Saúde Pública no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;
18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
18.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.
18.4. O veículo deverá manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.
18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
18.6. Poderá existir alteração nos quilômetros rodados e sua respectiva linha, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, sob determinação da Secretária Municipal de Saúde Pública, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
18.7. O Transporte será exclusivo de funcionários, ficando expressamente proibido otransporte de alunos nas rotas contratadas.
18.8.O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
18.9. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüentetodas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
18.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ouimpedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

CLAUSULA DECIMA NONA- DO FORO
19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquerlitígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 05 de julho de2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

NILSON DOS SANTOS GONÇALVES
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:199E493A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 070/13

CONTRATO nº 070/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E RICARDO MUNIZ MARTINS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72 e de outro lado RICARDO MUNIZ MARTINS, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com endereço na Rua 07 de Setembro, Quadra J, Lote 12, Setor Central, CEP 73.840-000, Campos Belos/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 840.049.671-04, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo

Licitatório nº 005/13, na modalidade Pregão Presencial n° 005/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 19/06/2013., ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO (A) se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
21	01 veiculo	Saindo da garagem da Prefeitura Municipal, rumo à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, destinado ao transporte de Funcionários e/ou MATERIAIS deste município, e sempre que necessário, efetuará viagens para o Distrito de Pouso Alto e povoado Barreirão e outras localidades.
Km Rodado/Dia: 150 km		Placa: JIO-5064
Descrição Do Veiculo: Espécie – Fiat/Uno Mille Way Econ. 005P/066CV/		
Ano/Mod.: 2010/2010		
Cor: Verde		
Combustível: Álcool/Gasolina		
Quantidade total de passageiros transportados: 05 (cinco)		

Dados Do Condutor:
Nome: Ricardo Muniz Martins
CNH: Categoria: B
Endereço: na Rua 07 de Setembro, Quadra J, Lote 11, Setor Central, Campos Belos/GO.

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.

2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1. Somente será pago a(o) CONTRATADO(A) o valor referente ao serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

3.1. Para a prestação de serviços, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):

3.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

3.1.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

3.1.3 Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

3.1.4 Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

3.1.5. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito;

3.1.6. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

3.1.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

3.1.8. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente o veículo e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

3.1.9. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;

3.1.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;

3.1.11. Manter em serviço somente profissional capacitado, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

3.1.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

3.1.13. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

3.1.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

3.1.15. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

3.1.16. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

3.1.17. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;

3.1.18. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;

3.1.19. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

3.1.20. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.1.21. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

3.1.22. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

3.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

3.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

3.1.25. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

3.1.26. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

3.1.27. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.

3.1.28. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo este (a) titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes,

pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

3.1.29. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;

4.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

4.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

4.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuais determinadas à Contratada.

4.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

4.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

4.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal de Fazenda Pública e Assuntos Fundiários, devidamente atestada por quem de direito.

5.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.

5.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

6.1. Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41-2054-33.90.36

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs8. 883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) Contratado (a), não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício;

8.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

8.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

10.2. Qualquer comunicação do (a) Contratado (a) ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. O (a) Contratado (a) reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

12.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia a adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/13, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Campos Belos/GO e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n°s 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.br e no PLACARD de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiras, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, lanterna de marcha ré, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos, taxas pagos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado deverá ser comunicada a Secretaria Secretária de Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;
18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
18.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.
18.4. O veículo deverá manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.
18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos passageiros.
18.6. Poderá existir alteração nos quilômetros rodados no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária de Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
18.7. O Transporte será exclusivo de passageiros, ficando expressamente proibido o transporte de alunos.
18.8. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
18.9. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
18.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 05 de julho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

RICARDO MUNIZ MARTINS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:2428535E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 078/13,

CONTRATO nº 078/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72 e de outro lado o Sr. SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com endereço na Rua Tertuliana da Silva Teixeira, Qd 33, Lote 02, Setor Industrial, Campos Belos/GO, CEP 73.840-000, devidamente inscrito no CPF sob o nº 155.065.761-53, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 005/13, na modalidade Pregão Presencial n° 005/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 19/06/2013., ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO (A) se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
04	01 Veiculo	Saindo da Garagem do Município de Campos Belos. Com Destino as fazendas: Baunilha, Santo Antônio, Boa Sorte, Posto Fiscal Divisa Com Monte Alegre, Chácaras Buritis. 1,2 E 3, Em busca dos Alunos, com destino as Escolas: Felismina, Joana Miranda, Zilma, Polivalente, Dom Alano E Ao Inverso.
Km Rodado/Dia: 100		Placa: AVG-9650
Descrição do Veiculo: Espécie - Mis/Camioneta, Marca - VW Kombi, 9P/00100T/80CV		
Ano/Mod: 2009/2010		
Cor: Branca		
Combustível: Álcool/Gasolina		
Quantidade total de alunos transportados: 08 (Oito)		

Dados Do Condutor:
Nome: Sebastião Oliveira Dos Santos
CNH: Categoria: D
Endereço: Rua Tertuliana Da Silva Teixeira Qd 33, Lote 02, Setor Industrial, Campos Belos/GO

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

1.2. **DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR**
O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.
2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1. Somente será pago a(o) CONTRATADO(A) o valor referente ao serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR
O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
4.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigaçõesdo (a) Contratado (a):
4.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
4.1.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dosserviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
4.1.3 Providenciar o dístico "**ESCOLAR**" nas laterais e na parte traseira a identificação da Contratante, a ser colocada em local visível nos veículos;
4.1.4 Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
4.1.5 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

4.1.6. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;
4.1.7. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
4.1.8. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições desegurança, limpeza e higiene;
4.1.9. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
4.1.10. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
4.1.11. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;
4.1.12. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografiado empregado portador;
4.1.13. Comprovar formação técnica, curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação na categoria "D", expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
4.1.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
4.1.15. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
4.1.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais, resultantes da execução do contrato;
4.1.17. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
4.1.18. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
4.1.19. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição demotoristas dos itinerários ou dos serviços;
4.1.20. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;
4.1.21. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
4.1.22. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições deempregados não qualificadas ou entendidas como inadequados para a prestação dos serviços;
4.1.23. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
4.1.24. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
4.1.25. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias,quando for o caso, durante a execução do contrato;
4.1.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
4.1.27. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
4.1.28. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
4.1.29. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
4.1.30. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo, quando necessário;
4.1.31. Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
4.1.32. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
4.1.33. Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte.
4.1.34. O (a) Contratado (a), através de seus motoristas, deverá conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do

Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;
4.1.35. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.1.36. O (A) CONTRATADO (A) DEVERÁ ESTAR DE POSSE DA LISTAGEM COMPLETA DOS ALUNOS TRANSPORTADOS, DA SUA ROTA.
4.1.37. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo este (a) titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.1.38. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.1.39. Os condutores do TRANSPORTE ESCOLAR deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
5.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
5.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimentodeste Contrato;
5.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
5.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, recebendo, apurando e solucionando queixa se reclamações dos alunos, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuais determinadas à Contratada.
5.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
5.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
5.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.
6.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE

7.1 Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41-2054-33.90.36

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs8. 883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) Contratado (a), não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento edita lício;
9.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2. Qualquer comunicação do (a) Contratado (a) ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.
10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO
12.1. O (a) Contratado (a) reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

13.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia a adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/13, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Campos Belos/GO e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA- DA FUNDAMENTAÇÃO
15.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n°s 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.bre no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMASETIMA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
17.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiras, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução) n. 49 do CONTRAN, lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
18.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA NONA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
19.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;
19.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
19.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES;
19.4. Os veículos de Transporte Escolar deverão manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.

19.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

19.6. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
19.7. O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias;
19.8. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
19.9. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüentetodas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
19.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comumacordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ouimpedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem comoacréscimo oumudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido paraescola mais próxima de sua residência.

CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO
20.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 01 de agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 007.435.761-10 CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:B5A61EFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO Nº 620.1/2013 .

"HOMOLOGA E ADJUDICA DISPENSA DE LICITAÇAO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos/GO, Eng. Aurolino José dos Santos Ninha, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e do contido no artigo 88, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o principio da continuidade administrativa, no que tange a Contratação de pessoa física ou jurídica, para a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados ao Transporte Escolar e outras necessidades deste município, no tocante aos itens de nº 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 25 e 27, que não foram acudidos aos chamamentos do Edital;

Considerando, que em nossa cidade existe a carência de proprietários de veículos apropriados que consegue suprir todas as exigências legais impostas, para que o município possa efetuar as contratações dos mesmos;

Considerando, que os proprietários de veículos circunvizinhos e de outras localidades não manifestaram interesse em participar do

certame e que os serviços pertinentes à locação de veículos são imprescindíveis, essenciais e de todo necessários para o funcionamento regular da máquina administrativa;

Considerando, que desde o dia 22 de abril do corrente ano de 2013 até a presente data, a CPL vem buscando solucionar o problema atinente ao Transporte terceirizado deste município sem obter êxito, trazendo assim grandes prejuízos para a Administração, pois é evidente que qualquer repetição de licitação é prejudicial, em vários sentidos, à entidade que licita; toda repetição prejudica (em preços, prazos, condições);

Considerando, que o município não pode parar com suas atividades corriqueiras que dependem de transportes terceirizados, bem como prejudicar os alunos por falta de transporte que os conduza de suas respectivas residências nas zonas rurais até as instituições escolares estabelecidas neste município e vice-versa;

Considerando, que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos a municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais, com afetação no fundo de participação do município;

Considerando, que o acesso à educação, a saúde e a assistência social são direitos essenciais, assegurado pela constituição a todos os cidadãos brasileiros;

Considerando, que a realização de licitação, qualquer que seja a sua modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos e homologação e nem sempre obtêm êxito nas sessões públicas;

Considerando, que a não realização das despesas retro mencionadas, poderá ensejar em graves consequências em prejuízo principalmente a população carente e estudantil, além de manter paralisados serviços que devem ser colocados à disposição da comunidade, e dificultar o pronto funcionamento dos órgãos da administração municipal diretamente vinculado às despesas já mencionadas, sob pena de lesão ao interesse publico, tais como limpeza pública, serviços de assistência social, saúde e educação.

Considerando, que o Município tem o dever constitucional de prover e prestar os serviços de saúde e educação à sua população, e, uma eventual paralisação dos mesmos, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis a espécie;

Considerando, que o preço é justo e compatível com os praticados no mercado;

Considerando por fim, o Parecer da Assessoria Jurídica, que entende regular a dispensa, corroborando com as argumentações expedidas à luz da doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas pela dispensa de licitação, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica HOMOLOGADO o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/13, em conformidade com o parecer jurídico e da comissão de Licitação e pelos fundamentos acima expostos.

Art. 2º - Fica ADJUDICADO o objeto do ato de Dispensa de Licitação em epigrafe a favor dos profissionais abaixo relacionados, determinando assim as contratações dos mesmos, para o período de 01/08/13 a 31/12/13.

Item nº	Contratado(a)	Valor Mensal Estimado	Preço Total Estimado – R$:	Descrição do Veículo, tipo:
01	Lucimar José Barbosa	R$ 2.250,00	11.250,00	Kombi
02	Rodolfo Sell	R$ 2.250,00	11.250,00	Kombi
05	Raklison Luiz Silva Damasceno	R$ 2.250,00	11.250,00	Kombi
06	Solimar Alves Maciel	R$ 2.250,00	11.250,00	Kombi
07	Carlos Estevão Damasceno Filho	R$ 2.250,00	11.250,00	Kombi
09	Nivaldo Souza Caetano	R$ 2.250,00	11.250,00	Kombi
10	Edmilson da Conceição Silva	R$ 2.250,00	11.250,00	Kombi
11	Ercino Pereira dos Santos	R$ 1,85 por km rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 10.101,00	50.505,00	Ônibus
12	Alani Moreira da Silva	R$ 1,85 por km rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 6.060,60	30.303,00	Ônibus
13	Márcio das Dores Luiz da Silva	R$ 1,85 por km rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 4.440,00	22.200,00	Ônibus
14	Francisco de Assis Santos	R$ 1,85 por km rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 6.060,60	30.303,00	Ônibus
15	Samuel dos Santos Ferreira	R$ 1,85 por km rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 6.216,00	31.080,00	Ônibus
16	Claudimiro Alves de Miranda	R$ 2.250,00	11.250,00	Kombi
17	Hebert Silva da Costa	R$ 1,85 por km rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 10.101,00	27.750,00	Ônibus
22	Joaquim Eduardo dos Santos	R$ 1.800,00	9.000,00	Passeio
25	Adão Alves da Paz	R$ 1,85 por km rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 5.479,80	27.399,00	Ônibus
27	Gilvan Tavares dos Santos	R$ 2.250,00	11.250,00	Kombi

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos/GO, aos 25 dias do mês de julho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 25/07/13.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no placar de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:B564C6CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/13

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, convoca os licitantes: Agnaldo Geraldo Oliveira e Silva, Fernando Alves de Miranda, Celiomar Mendes da Silva e Donizete Zacarias Rocha, doravante denominados(a) simplesmente de CONTRATADOS(A) a comparecerem na sede deste Município, sito a Praça João Batista Cordeiro, 01, Centro, para assinatura do contrato, referente aos itens em que sagrou vencedora no processo licitatório pregão presencial nº 05/13, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 7º, da Lei Federal 10.520, cujo objeto é a contratação de empresas ou transportadores autônomos para prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, números de alunos e horários, bem como para atender as necessidades dos demais órgãos que compõem esta municipalidade, sendo a sua vigência de 25/07/13 a 31/12/2013.
Campos Belos/GO, 17 de julho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 17/07/13.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no placar de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:2D1861EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2013

Contratante: MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO
Contratado: CELIOMAR MENDES DA SILVA
Processo nº 005/2013 - Pregão Presencial nº 05/2013
Objeto: Prestação de serviços com veículo apropriado e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Infraestrutura Transporte e Obras Descrição da Rota: Saindo da garagem da prefeitura destinado a manutenção e serviços de limpeza, conservação e jardinagem das praças públicas, no transporte de cargos (entulhos de jardinagem, de vias públicas, ferramentas entre outras). Além de periódicas viagens a Goiânia, Brasília e outras cidades quando necessário.
VIGÊNCIA: 01/08/13 A 31/12/13.
VALOR: R$ 11.250,00
DOTAÇAO ORÇAMENTARIA: 10.05.15.452.68-2013-33.90.36 e 10.1220.244.29-2073-33.90.36
Assinam: Eng. Aurolino José dos Santos Ninha (pelo Município) e Celiomar Mendes da Silva (pelo contratado).
Data de Assinatura: 01/08/13.

Matéria publicada no dia 01/08/13.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no placar de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:576850DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013.

Tendo em vista a realização da terceira sessão pública do Pregão Presencial nº 005/2013, destinado à Contratação de empresas ou transportadores autônomos para prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, números de alunos e horários, bem como para atender as necessidades dos demais órgãos que compõem esta municipalidade e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; ADJUDICO o objeto da licitação aos seguintes licitantes: AGNALDO GERALDO OLIVEIRA E SILVA, CPF 093.993.908-88, vencedor no item 24; FERNANDO ALVES DE MIRANDA, CPF 984.064.931-00, vencedor no item 26; CELIOMAR MENDES DA SILVA, CPF 641.797.021-34, vencedor no item 28; DONIZETE ZACARIAS ROCHA, CPF 263.675.131-91, vencedor no item 20.
Informo que o valor adjudicado está dentro do valor de mercado e estimativa feita pela CPL e que nenhuma licitante interpôs recurso na decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Maiores Informações com a CPL.

Campos Belos/GO, 09 de Julho de 2013.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Pregoeiro

Matéria publicada no dia 09/07/13.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:F67935BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Federais nºs 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações;
Considerando preliminarmente o parecer emitido em 17/07/13, pelo Procurador Jurídico que consta dos autos, resolve:

I – HOMOLOGAR por estar de acordo com a legislação em vigor a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 005/13, que tem por objetivo a contratação de empresas ou transportadores autônomos para prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, números de alunos e horários, bem como para atender as necessidades dos demais órgãos que compõem esta municipalidade, em favor dos proponentes, conforme abaixo:

ITEM	LICITANTE VENCEDOR:	VALOR MENSAL
20	DONIZETE ZACARIAS DA ROCHA	R$ 2.250,00
24	AGNALDO GERALDO OLIVEIRA E SILVA	R$ 1.500,00
26	FERNANDO ALVES DE MIRANDA	R$ 2.249,00
28	CELIOMAR MENDES DA SILVA	R$ 2.250,00

II - À Comissão de Licitação, para convocação do licitante vencedor do item acima mencionado, para a sua respectiva contratação. Havendo recusa, por parte do mesmo, observar-se-ão as penas do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de julho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 17/07/13.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no placar de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:0C79DB1E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2013.

Contratante: MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO
Contratado: SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS
Processo nº 005/2013 - Pregão Presencial nº 05/2013
Objeto: Prestação de serviços com veículo apropriado e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Infraestrutura Transporte e Obras Descrição da Rota: Saindo da destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Descrição da Rota: Saindo da Garagem do Município de Campos Belos. Com Destino as fazendas: Baunilha, Santo Antônio, Boa Sorte, Posto Fiscal Divisa Com Monte Alegre, Chácaras Buritis. 1,2 E 3, Em busca dos Alunos, com destino as Escolas: Felismina, Joana Miranda, Zilma, Polivalente, Dom Alano E Ao Inverso.
VIGÊNCIA: 01/08/13 A 31/12/13.
VALOR: R$ 11.250,00
DOTAÇAO ORÇAMENTARIA: 10.08.12.361.41-2054-33.90.36
Assinam: Eng. Aurolino José dos Santos Ninha (pelo Município) e Sebastião O. dos Santos (pelo contratado).
Data de Assinatura: 01/08/13.

Matéria publicada no dia 01/08/13.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no placar de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:D762BAA6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013.

Tendo em vista a realização da segunda sessão pública do Pregão Presencial nº 005/2013, destinado à Contratação de empresas ou transportadores autônomos para prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, números de alunos e horários, bem como para atender as necessidades dos demais órgãos que compõem esta municipalidade e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; ADJUDICO o objeto da licitação as seguintes licitantes: SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 155.065.761-53, vencedor no item 04; MARIA LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS, CPF 412.356.494-15, vencedora no item 18; NILSON DOS SANTOS GONÇALVES, CPF 284.464.961-00, vencedor no item 19; RICARDO MUNIZ SANTOS, CPF 840.049.671-04, vencedor no item 21; ELZIMAR GUEDES DOS SANTOS, CPF 007.166.591-90, vencedor no item 23.

Informo que o valor adjudicado está dentro do valor de mercado e estimativa feita pela CPL e que nenhuma licitante interpôs recurso na decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Maiores Informações com a CPL.

Campos Belos/GO, 19 de Junho de 2013.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Pregoeiro

Matéria publicada no dia 19/06/13.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:D5799C15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Federais nºs 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações;
Considerando preliminarmente o parecer emitido em 27/06/13, pelo Procurador Jurídico que consta dos autos, resolve:

I – HOMOLOGAR por estar de acordo com a legislação em vigor a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 005/13, que tem por objetivo a contratação de empresas ou transportadores autônomos para prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, números de alunos e horários, bem como para atender as necessidades dos demais órgãos que compõem esta municipalidade, em favor dos proponentes, conforme abaixo:

ITEM	LICITANTE VENCEDORA:	VALOR MENSAL
04	Sebastião Oliveira dos Santos;	R$ 2.250,00
18	Maria Luciene Pereira dos Santos;	R$ 2.025,00
19	Nilson dos Santos Gonçalves;	R$ 1.800,00
21	Ricardo Muniz Martins.	R$ 1.800,00
23	Elzimar Guedes dos Santos	R$ 1.798,00

II - À Comissão de Licitação, para convocação do licitante vencedor do item acima mencionado, para a sua respectiva contratação. Havendo recusa, por parte do mesmo, observar-se-ão as penas do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de junho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 27/06/13.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no placar de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:DE3A7E1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 091/ADM/OS/2013.

CONTRATO nº 091/ADM/OS/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - GOIÁS, E LUIZ OTINO BRITO OLIVEIRA, CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, com sede localizada na PRAÇA DA MATRIZ, S/N, representado pelo Prefeito Municipal AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA, CPF: 010.646.061-72, brasileiro, agente político, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: LUIZ OTINO BRITO OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF 263.450.131-53 e carteira de identidade nº 963.220 2ª via expedida pela SSP/GO, Carteira de Identidade Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA – DF nº 7.584/D Registro nº 7584 expedido em 11/10/1989, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos – GO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas seguintes, com base na Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, e tudo mais o que couber da legislação aplicável à matéria.

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO de Serviços Técnicos em ENGENHARIA CIVIL para esta Prefeitura na confecção de projetos executivos (plantas, orçamento, memoriais, descritivo, especificações e cálculos, cronograma e ARTs de projeto e fiscalização) de obras.

CLAUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA
O prazo para execução dos serviços descritos na clausula 1ª é do dia 16/09/2013 e findando-se em 31/12/2013.

CLAUSULA 3ª – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
Pela prestação dos serviços acertados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). O pagamento será da seguinte forma: **(01)** parcela em 16/09/2013 no valor de R$ 1.975,00 (hum mil, novecentos e setenta e cinco reais); **(02)** parcela em 16/10/2013 no valor de R$ 1.975,00 (hum mil, novecentos e setenta e cinco reais); **(03)** parcela em 16/11/2013 no valor de R$ 1.975,00 (hum mil, novecentos e setenta e cinco reais); **(04)** parcela em 16/12/2013 no valor de R$ 1.975,00 (hum mil, novecentos e setenta e cinco reais).

CLAUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Os serviços e as informações técnicas específicas utilizadas na consecução do projeto deverão ser utilizados única e exclusivamente para o fim estabelecido neste instrumento, não podendo a

CONTRATANTE utilizá-los para outros projetos que por ventura esteja desenvolvendo.

A **CONTRATANTE** não poderá repassar as informações técnicas relativas aos serviços prestados para terceiros, salvo no caso de se tratar de necessidade para a implementação do projeto.

Parágrafo único. As informações técnicas que não poderão ser passadas pela **CONTRATANTE** serão aquelas consideradas sigilosas, ou seja, que não estejam protegidas através de concessão de patente.

CLAUSULA 5ª - ***DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO***
O **CONTRATADO** fica responsável por prestar serviços descritos na Clausula 1ª e por todos os ônus e tributos, emolumentos, ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações decorrentes no presente contrato.

SUBCLÁUSULA 1ª - O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato.

CLAUSULA 6ª - ***DAS CONDIÇÕES GERAIS***
Não será permitida a subcontratação de serviços.
O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 7ª - ***DAS PENALIDADES***
Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

CLAUSULA 8ª - ***DAS COMUNICAÇÕES***
As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLAUSULA 9ª - ***DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA***
As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 10.03.04.122.0052.2005 – 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLAUSULA10ª - ***DO FÓRUM***
Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos – Goiás, para dirimir quaisquer duvidas que surgirem no presente Contrato de Prestação de Serviços.

Por estarem justos e contratados mandaram digitar o presente instrumento particular de contrato em três vias de igual forma e teor e assinam na presença de duas testemunhas capazes para que produza todos os resultados de seu objeto de mister.
Campos Belos-GO, 16 de setembro de 2013.

AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal de Campo Belos
CNPJ - 01.126.143/0001-07
Contratante

LUIZ OTINO BRITO OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 – NOME: _____
CPF:

2 – NOME: _____
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:4CEF4567

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2013 CONCURSO PÚBLICO DE FIRMINÓPOLIS – GO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, Srº. **LEONADO DE OLIVEIRA BRITO**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Considerando a aprovação dos abaixo relacionados em concurso público municipal nº. 001/2012, cujo Edital de homologação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 18 (dezoito) de Junho de 2012, **CONVOCAR** os aprovados descritos para, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS,** contados da publicação do presente edital, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Firminópolis, sito Av. Goiânia, nº. 322 – centro desta municipalidade, das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, munidos dos seguintes exames adicionais e documentos abaixo relacionados:

EXAMES:
01 – Hemograma – realizado no prazo máximo de 30 dias;
02 – Glicemia de jejum – realizado no prazo máximo de 30 dias;
03 – Chagas – realizado no prazo máximo de 30 dias;
04 – Sumário de Urina – realizado no prazo máximo de 30 dias;
05 – RX de Tórax 2 posições P+PA– realizado no prazo máximo de 30 dias;
06 – RX da Coluna Lombo-sacra + RX da bacia– realizado no prazo máximo de 30 dias;
07 – Avaliação Cardiológica, com EGG (eletrocardiograma) com laudo – realizado no prazo máximo de 30 dias;
08 – Colinesterase – realizado no prazo máximo de 30 dias;
09 – Outros a critério da Junta Médica do Município de Firminópolis - GO.

DOCUMENTOS:
01) Carteira de Identidade.
02) CPF
03) Título de Eleitor com comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral.
04) Certificado de Reservista ou Alistamento Militar (para os candidatos do sexo masculino).

05) PIS/PASEP (se tiver).

06) Certidão de Casamento e de Nascimento de filhos – se tiver

07) Certidão válida relativa aos assentos funcionais, expedida pelo órgão próprio, no caso de o candidato ser servidor público,

08) Comprovante de residência.

09) CNH Categoria "C", para os candidatos ao cargos de Operador de Máquinas – Classe II.

10) Certificado de Ensino Fundamental para os candidatos ao cargo de: Auxiliar de Serviços Gerais.

11) Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena, em Pedagogia ou Magistério Superior com registro no MEC, para os candidatos ao cargo de Professor – classe II.

12) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal do Município de Firminópolis - GO.

13) Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pela Escrivânia do Crime da Comarca de onde reside o candidato.
14) Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal da circunscrição Judiciária de onde reside o candidato.
15) Declaração de que não sofreu nenhuma penalidade por parte do poder público quando no exercício de cargo público.

16) Atestado Médico, para todas as funções, de (saúde física e mental) por Junta Médica Oficial do Município de Firminópolis – GO.,
OBS.Os documentos enumerados de "01" a "11" deverão ser entregues mediante fotocópia autenticada.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:
KEILA RODRIGUES DA SILVA
LINDOMAR FERREIRA DA CRUZ MOTA

EXECUTOR DE SERVIÇOS BRAÇAIS:
MICHELLY CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA
KENIA FLÁVIA T. PEREIRA
NILVA ALVES CORREIA
WIVIANE CARLA DA S. ALVES
ADEMIR DA SILVA

OPERADOR DE MAQUINAS – CLASSE II:
SEBASTIÃO RODRIGUES PEREIRA NUNES

PROFESSOR – CLASSE II:
MARIA NATAL FERREIRA DE LIMA
EUNICE NILDA DA CRUZ
DENISE SILVÂNIA GOMES CAMBUÍ

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Firminópolis, 17 de Setembro de 2013.

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Araujo Campos de Carvalho
Código Identificador:710332FE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0187/2013

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço a Rua São José nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 07.861.802/0001-35, representado pelo neste ato pelo prefeito municipal Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Iporá, portador do CPF nº 894.695.691-72 e RG nº 4289211 SSP-GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Sra. **ARLETE GOMES BARBACENA FERNANDES**, brasileira, portador do CPF nº. 794.974.201-10 e RG nº 2282412 2º VIA SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Rafael Moreira, quadra 03, lote 10, Setor Central, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de prestação de serviços de apoio nas ações do programa ACESSUAS TRABALHO, na mobilização, no encaminhamento para matrículas dos educandos, no acompanhamento e monitoramento da frequência dos alunos e no encaminhamento para o novo trabalho, apoio na inclusão de novos beneficiário no Cadastro Único, participação de reuniões de planejamento, na Secretaria Municipal ou CRAS, quando convocado pelo Coordenador do Programa ACESSUAS TRABALHO, compondo dessa forma a Equipe de Referência do Programa ACESSUAS TRABALHO, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais),** que serão pagos de acordo com a execução dos serviços, em parcelas mensais de **R$ 800,00 (oitocentos reias),** o valor supracitado será originado da seguinte conta corrente ACESSUAS nº 29936-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Contrato será de 3 (três) meses e 20 (vinte) dias, contados do dia **11 de setembro de 2013 à 31de dezembro de 2013**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes ou pelos motivos previstos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA
As despesas decorrentes do presente contrato, ora ajustado, correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento, na seguinte dotação orçamentária:

14.14.08.244.1108.2.531-3.3.90.36. FONTE: 129 F: 611. Manutenção do Programa CRAS, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES
A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a recusa de prestá-lo quando solicitado importará nas seguintes sanções:
Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, bem como na recusa de prestar o serviço imediatamente solicitado.
Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo município de Iporá, bem como, impedimento de contratar com o município pelo mesmo prazo de dois anos.
Rescisão com as conseqüências.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO
1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iporá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPORÁ, em 11 de setembro, de 2013.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito De Iporá
CNPJ/MF 01.157.536/0001-88
Contratante

ARLETE GOMES BARBACENA FERNANDES
CPF nº. 794.974.201-10
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 - _____
CPF:
2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:9AAC2B7E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0188/2013

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço a Rua São José nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 07.861.802/0001-35, representado pelo neste ato pelo prefeito municipal Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Iporá, portador do CPF nº 894.695.691-72 e RG nº 4289211 SSP-GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Sra. **NÚBIA PIRES SOBRINHO**, brasileira, casada, portador do CPF nº. 988.494.091-68 e RG nº 3519798843726 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Quinca Paes, nº 32, quadra 01, lote 09, Setor central, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de prestação de serviços de coordenação das ações do programa ACESSUAS TRABALHO, planejamento das atividades que serão desenvolvidas, acompanhamento dos resultados das metas pactuadas pelo Município, alimentação com informações pertinentes no sistema de monitoramente do ACESSUAS TRABALHO e prestação de contas dos recursos utilizados, compondo dessa forma a Equipe de Referência do Programa ACESSUAS TRABALHO, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** que serão pagos de acordo com a execução dos serviços, em parcelas mensais de **R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, o valor supracitado será originado da seguinte conta corrente ACESSUAS nº 29936-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 3 (três) meses e 20 (vinte) dias, contados do dia **11 de setembro de 2013 à 31de dezembro de 2013**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes ou pelos motivos previstos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, ora ajustado, correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento, na seguinte dotação orçamentária:
14.14.08.244.1108.2.531-3.3.90.36. FONTE: 129 F: 611. Manutenção do Programa CRAS, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a recusa de prestá-lo quando solicitado importará nas seguintes sanções:
Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, bem como na recusa de prestar o serviço imediatamente solicitado.
Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo município de Iporá, bem como, impedimento de contratar com o município pelo mesmo prazo de dois anos.
Rescisão com as conseqüências.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iporá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPORÁ, em 11 de setembro, de 2013.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito De Iporá
CNPJ/MF 01.157.536/0001-88
Contratante

NÚBIA PIRES SOBRINHO
CPF nº. 988.494.091-68
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 - _____
CPF:
2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:08D7D5F0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 253/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 253/2013. PROCESSO **Nº.405/2013, CARTA CONVITE 081/2013. CONTRATANTE**: MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: **PAPELARIA VICTOREANA LTDA-ME. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E ATENÇÃO A MULHER, NO EXERCÍCIO DE 2013. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.13.08.243.2025.2.048.3.3.90.30.394-16; 35.13.08.244.2025.2.042.3.3.90.30.404-16.** VIGÊNCIA ATÉ **31/12/2013**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. VALOR TOTAL **R$ 41.629,65 (QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). SIGNATÁRIOS**: MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **PAPELARIA VICTOREANA LTDA-ME.**

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:2D96D5CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONVOCAÇÃO

O Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás CONVOCA a Sra. DALVA LEANDRA DA SILVA LOPE, aprovada no Processo Seletivo Edital 001/2013, cujo resultado foi devidamente homologado e publicado no Placar de Avisos da Prefeitura de Palmeiras de Goiás, para o cargo de PROFESSOR PII, a comparecer neste Departamento de Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Publicação desta Convocação, para celebração do contrato por tempo determinado com esta Municipalidade.

Palmeiras de Goiás, 13 de Setembro de 2013.

MARTA RODRIGUES DE JESUS
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:40E781F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2013

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
060/2013	Aquisição de uniformes para todos os alunos da rede municipal de Ensino (camisetas) e para os CMEIS (camisetas e bermudas), Conforme discriminado no Anexo II do Edital.	004791/2013	01/10/2013 14:00 horas	Menor Preço Global

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção de edital no site: www.comprasnet.go.gov.br Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 13 dias do mês de setembro de 2013.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:0ACB803D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO Nº 009/2013
PRESENCIAL

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO LUIZ DO NORTE - GO
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM.

Fundamento Legal: A presente licitação será regida pela Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

Local de Abertura: Os envelopes contendo a PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues a Pregoeira e Equipe de Apoio na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos desta Prefeitura, localizada na BR 153 km 1.023, Jardim Hirman, neste município.

Data: ***27/09/2013 – às 09h00min horas.***

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

O Edital e respectivos anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 07h00minh. Às 11h00minh. E das 13h00minh. Às 17h00minh, de segunda a sexta-feira, na Coordenadoria de Licitações e Contratos desta Prefeitura, no endereço acima citado.

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

1 Anexo I – Especificações do Objeto;
2 Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento; (fora do envelope)
3 Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação. (fora do Envelope)
4 Anexo IV – Minuta de Contrato;
5 Anexo V – Modelo de Carta de Apresentação da Documentação;
6 Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

I. DO OBJETO

1.1 – **Aquisição de 01 (um) veiculo automotor (motocicleta) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luiz do Norte, Estado de Goiás,** conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto, parte integrante do presente Edital.

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, nacionais, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, não sendo permitida a participação de consórcios.

2.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de São Luiz do Norte não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, ou por servidor membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luiz do Norte/GO.

2.4.1 – Em caso de autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, o licitante deverá requerer a autenticação até as 16h00min horas do dia útil imediatamente anterior ao da licitação.

2.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

2.6. É vedada a participação de empresas:

2.6.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.6.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

2.6.3. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

2.7. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente do Município de São Luiz do Norte, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

2.8. Sobre a participação de **microempresas** e **empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006:

2.8.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar, obrigatoriamente, a declaração constante do **Anexo VI** deste Edital.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá credenciar um representante, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da sessão.

3.1.1 – Por credenciamento, entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) documento de identidade em original ou cópia autenticada;

b) Se a proponente se apresentar através de representante o mesmo deverá estar munido de **procuração que comprove poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante**, devidamente acompanhada de cópia do contrato social ou estatuto devidamente autenticado e modelo do **Anexo II**.

b.(1) Se a licitante estiver representada por seu **titular, diretor, sócio ou gerente**, deverá estar munido de cópia do **Estatuto Social ou Contrato Social** devidamente registrado e autenticado e que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Declaração de que aceita e concorda com as condições expressas no Edital, modelo do **Anexo III**. O licitante que não dispor da declaração ou apresentá-la com qualquer incorreção poderá assiná-la ainda perante a equipe de apoio desde que disponha de poderes para tal investidura.

3.2 – A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a intervenção da licitante no presente certame, especialmente quanto à oferta de lances e a interposição de recursos, porém a proposta da licitante será considerada no certame, sendo que no caso de não apresentação do contrato social ou estatuto social, a licitante deverá incluir o documento no envelope de documentação. Caso não apresente de forma alguma o contrato social ou estatuto social, perderá o direito de concorrer ao certame.

3.3 – A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

3.4 – Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

IV. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As Proponentes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 01
MUNICIPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE
PREGÃO Nº 009/2013
PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 02
MUNICIPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE
PREGÃO Nº 009/2013
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

V. DOS ENVELOPES "PROPOSTAS DE PREÇOS"

5.1. No(s) Envelope(s) "Proposta(s) de Preços" constará a carta-proposta, de acordo com o Edital, a qual deverá ainda:

5.1.1. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.

5.1.2. Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

5.1.3. A validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope "proposta".

5.1.4. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), excetuando-se quando for o caso, discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

a) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

A (1.). Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

A.(2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

A.(3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

A.(4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

b) O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

5.1.5 – A centésima parte do Real, denominada "centavos", será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

5.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

VI. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:

(A.) Carta de Apresentação de Documentos, modelo do **Anexo V**.

(B.) RG e CPF dos representantes legais da empresa;

(C.) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrados na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata da assembléia da última eleição da Diretoria, arquivada;

(D.) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

(E.) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

(F.) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

(G) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

(H.) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

(I.) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias corridos, ou dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

(J.) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943. (NR);

(K.) Comprovação de aptidão através de 01(um) Atestado de capacidade técnica ou copia de nota fiscal, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato de fornecimento compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

(L.) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que a empresa está apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

6.2. – Os documentos extraídos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente, durante a sessão.

6.3. - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.4. - Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

6.5. - Documentos apresentados com a validade expirada, não acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

VII DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 - Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2 – Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

VIII. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item 3 deste.

8.2 – Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

8.3 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análises de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.

8.4 - Cumprido o Item 5.1, serão desclassificadas as propostas que:

a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

8.5 – Para fins de classificação das propostas, será considerado o preço por item.

8.6 – A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.7 - Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.6, serão classificadas as propostas subseqüentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

8.8 – Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 8.7., a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

8.9 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.

8.10 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

8.11 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12 – A Pregoeira poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 8.11, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

8.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.14 – Caso não se realize lance verbal será verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor

estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

8.15 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.16 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.17 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilita tórias pela Licitante que a tiver formulado.

8.18 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira.

8.19 - Se a Proponente não atender às exigências habilita tórias, a Pregoeira negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

8.20 – Na ocorrência do disposto no item 8.17, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

8.21 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

8.22 – A Licitante vencedora, no tempo fixado pela Pregoeira, deverá apresentar nova Proposta contendo os preços, unitário com no máximo duas casas decimais e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

8.23 – Se a licitante vencedora, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;

8.24 – Ocorrendo a hipótese prevista na letra anterior, a sessão do Pregão será retomada.

IX. DOS RECURSOS

9.1 - Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.
9.3 - O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, por intermédio da Pregoeira.

9.4 - O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

9.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito ou via fax.

X. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor preço por item global.

10.2 – O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados na Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos à BR 153 km 1.023, Jardim Hirman, São Luiz do Norte - GO, para intimação e conhecimento dos interessados.

XI. DO PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.

11.2 – Os pagamentos deverão acontecer no prazo de ate 30 (trinta) dias úteis a contar da emissão da nota fiscal/fatura.

11.3 – Os preços contratados somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.
.
11.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

11.5 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e FGTS.

XII. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com a presente licitação, correrão a cargo de Dotações Orçamentárias próprias.

12.2 Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes desta licitação correrão a cargo do Tesouro da União através de recursos de transferência Voluntaria e contrapartida do Tesouro Municipal.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Alem das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmo condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

c) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

XIV. DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

14.1. "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais."

14.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;

b) Multa na forma prevista no item 14.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido o prejuízo resultante, para a Administração pela inexecução total do contrato;

e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme previsto no Art. 87 § 3º da Lei 8.666/93.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Após a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, e a vista do relatório de julgamento, o Prefeito Municipal de São Luiz do Norte efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação;

15.2. A decisão da autoridade competente será afixada no placard da Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte;

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Esta sanção não se aplica aos licitantes remanescentes que forem chamados de acordo com a ordem de classificação, e que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. Fica assegurado ao Prefeito Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

16.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

16.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

16.9. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

16.10. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na Coordenadoria de Licitações e Contratos desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

16.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no endereço citado no preâmbulo desse Edital das 07h00minh. Às 11h00minh. E das 13h00minh. Às 17h00minh, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente na Coordenadoria de Licitações e Contratos desta Prefeitura, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de julgamento dessa licitação.

16.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Uruacu - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

São Luiz do Norte, aos 17 de setembro de 2013.

IVANETE GONZAGA TAVARES
Pregoeira

ANEXO I
PREGÃO N.º 009/2013
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

PREGAO Nº. 009/2013
1. DO OBJETO:

1.1 - **Aquisição de 01 (um) veiculo automotor (motocicleta) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luiz do Norte, Estado de Goiás,** conforme especificação abaixo:

MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÃO

Nº de Ordem	QT	Unidade	Descrição
01	01	UND	Veículo automotor do tipo MOTOCICLETA, com motor de 149cc, gasolina, com potência mínima de 13 CV, ano de fabricação e modelo não inferior a 2011, dotada de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

2 – O produto ofertado devera obrigatoriamente ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente os padrões de qualidades exigidos para o produto.

3 – A entrega deverá acontecer no prazo máximo de 05 dias a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço.

4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

ANEXO II
PREGÃO N.º 009/2013
CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Fora do envelope)

Ao
Pregoeira e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte - GO

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado o Senhor. _____ (nome, qualificação completa e residência), portador da cédula de identidade número _____, expedida em ____/____/ pelo_____ para representar o licitante _____ (nome e endereço do licitante ou consórcio licitante), inscrição no CNPJ sob o número _____, podendo participar de todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, apresentar nova proposta para desempate, receber notificações e manifestar-se quanto à sua desistência.

A t e n c i o s a m e n t e,

_____, __ de _____ de 2013.

_____
(Assinatura do representante legal do licitante)

Observação: Está carta deverá ser entregue a Pregoeira pessoalmente pelo representante credenciado, até impreterivelmente a hora marcada para início da licitação, prevista no presente Edital.

ANEXO III
PREGÃO N.º 009/2013
DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 009/2013, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação e especificações mínimas obrigatórias do objeto, constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

_____, _____/ _____/ 2013.
Local e Data

_____
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

ANEXO IV
PREGÃO N.º 009/2013
MINUTA DE CONTRATO Nº. _____2013.

CONTRATO REFERENTE À FORNECIMENTO DE _____, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede administrativa na _____, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. _____, inscrito no CPF (MF) n. _____, residente e domiciliado na cidade de São Luiz do Norte – GO e o **FUNDO DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE**, representado pelo Gestor Senhor _____, portador do CPF (MF) nº _____ e CI-RG nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominados simplesmente CONTRATANTES.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica, CNPJ nº. _____, estabelecida a _____, representada pelo (a) _____ portador da CI nº. _____, CPF n._____, estado civil _____ residente e domiciliado (a) _____doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. ____/2013 datado de _____/_____/2013, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2013, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisicao de _____, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto e Propostas de Preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R$ 0,00 (_____), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

2.2 – Os pagamentos serão realizados no prazo de ate 30 (trinta) dias úteis mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
c) Preço total global liquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridos e ininterruptos, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

· Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em _____ de _____ de 2013.

5.2 – A data base do contrato é o dia _____ de _____ de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias: _____.
6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do Tesouro da União através de recursos de transferência Voluntaria e contrapartida do Tesouro Municipal.

CLÀUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÀUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Alem das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as clausulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.

f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;

g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

i) Rejeitar, no todo o em parte, os produtos em desacordo com o contrário;

j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÀUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantida previa defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
b) Multa na forma prevista no item 9.2;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretario da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÀUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas:
b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÀUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

São Luiz do Norte, _____de _____de 2013.

_____
Gestor FMS

_____
Contratada
Testemunhas:

1 - _____
CPF _____

2 - _____
CPF _____

ANEXO V
PREGÃO N.º 009/2013
MODELO - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte
Referência: Pregão n.º. 009/2013.

Aquisição de 01 (um) veiculo automotor (motocicleta) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luiz do Norte, Estado de Goiás.

Prezados Senhores,
___ (***nome da empresa***) ___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___ (***endereço completo***) _____, tendo examinado o Edital do processo em epígrafe, vem apresentar a presente proposta para fornecimento dos produtos nele referidos.

Igualmente, declara:

a) para os devidos fins e a quem possa interessar, que na perda das condições de habilitação, na superveniência de fatos impeditivos de contratar com o poder público e na perda da capacidade técnica estabelecida no instrumento convocatório, contrato e legislação, comprometo-me em comunicar imediatamente ao Município de São Luiz do Norte, sob as penas da Lei;

b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);

c) apresentou a documentação necessária, no prazo indicado no Edital, cuja regularidade de situação poderá ser confirmada, nos termos da legislação;

d) a proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, aos ___ dias de ___ de 2013.

___ (***assinatura***) ___

ANEXO VI
PREGÃO N.º 009/2013
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) com sede na _____ (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do referido artigo.

_____, _____ de _____de _____

_____
(assinatura do representante legal)
CARIMBO DA EMPRESA

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:DD0BEE3B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS – DISPENSA DE LICITAÇAO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/13.

EXTRATO DE CONTRATOS – DISPENSA DE LICITAÇAO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/13

ESPECIE	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VIGÊNCIA	DATA DE ASSINATURA	ASSINA PELO MUNICIPIO	PELO (A) CONTRATADO(A)	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 076.1/13	O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO	RAKLISSON LUIZ SILVA DAMASCENO	Contratação de empresas ou transportadores autônomos para prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, números de alunos e horários, bem como para atender as necessidades dos demais órgãos que compõem esta municipalidade	R$ 2.250,00	R$ 11.250,00	DE 01/08/13 A 31/12/13 PRORROGAVEL NOS TERMOS DA LEI	01/08/13	Eng. Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal	RAKLISSON LUIZ SILA DAMASCENO	10.08.12.361.41-2054-33.90.36;
CONTRATO N° 076.2/13		CARLOS ESTEVAO DAMASCENO FILHO		R$ 2.250,00	R$ 11.250,00				CARLOS ESTEVAO DAMASCENO FILHO	12.10.12.361.41-2067-33.90.36; 07.07.10.302.33-2028-33.90.36;
CONTRATO N° 076.3/13		GILVAN TAVARES DOS SANTOS		R$ 2.250,00	R$ 11.250,00				NILSON DOS SANTOS GONÇALVES	07.07.10.302.33-2029-33.90.36;
CONTRATO N° 076.4/13		CLAUDIMIRO ALVES DE MIRANDA		R$ 2.250,00	R$ 11.250,00				CLAUDIMIRO ALVES DE MIRANDA	07.07.10.302.33-203-33.90.36; 07.07.10.302.33-2032-33.90.36;
CONTRATO N° 076.5/13		EDMILSON DA CONCEIÇAO SILVA		R$ 2.250,00	R$ 11.250,00				EDIMILSON DA CONCEIÇAO SIL VA	07.07.10.302.33-2037-33.90.36; 10.02.04.122.52-2002-33.90.36;
CONTRATO N° 076.6/13		LUCIMAR JOSE BARBOSA		R$ 2.250,00	R$ 11.250,00				LUCIMAR JOSE BARBOSA	10.03.04.122.52-2005-33.90.36;
CONTRATO N° 076.7/13		RODOLFO SELL		R$ 2.250,00	R$ 11.250,00				RODOLFO SELL	10.05.04.451.68-2012-33.90.36;
CONTRATO N° 076.8/13		SOLIMAR ALVES MACIEL		R$ 2.250,00	R$ 11.250,00				SOLIMAR ALVES MACIEL	10.05.15.452.68-2013-33.90.36; 10.05.15.452.68-2015-33.90.36;
CONTRATO N° 077.8/13		ALANI MOREIRA DA SILVA		R$ 1,85 POR KM RODADO, PERFAZENDO UMA ESTIMATIVA MENSAL DE R$ 6.060,60	R$ 30.303,00				ALANI MOREIRA DA SILVA	10.05.26.782.23-2018-33.90.36; 10.06.08.243.24-2020-33.90.36; 10.06.08.244.22-2022-33.90.36; 10.06.08.244.22-2024-33.90.36;
CONTRATO N° 077.9/13		HEBERT ANDERSON SILVA DA COSTA		R$ 1,85 POR KM RODADO, PERFAZENDO UMA ESTIMATIVA MENSAL DE R$ 5.550,00	R$ 27.750,00				HEBERT ANDERSON SILVA DA COSTA	10.08.12.306.41-2049-33.90.36; 10.08.12.361.41-2054-33.90.36; 10.08.12.392.35-2061-33.90.36; 10.12.20.244.29-2073-33.90.36;
CONTRATO N° 077.10/13		MARCIO DAS DORES LUIZ DA		R$ 1,85 POR KM	R$ 22.200,00				MARCIO DAS DORES LUIZ DA	10.19.08.243.22-2078-33.90.36.

		SILVA		RODADO, PERFAZENDO UMA ESTIMATIVA MENSAL DE R$ 4.440,00					SILVA	
CONTRATO N° 077.11/13		ADAO ALVES DA PAZ		R$ 1,85 POR KM RODADO, PERFAZENDO UMA ESTIMATIVA MENSAL DE R$ 5.479,80	R$ 27.399,00				ADÃO ALVES DA PAZ	
CONTRATO N° 077.12/13		ERCINO PEREIRA DOS SANTOS		R$ 1,85 POR KM RODADO, PERFAZENDO UMA ESTIMATIVA MENSAL DE R$ 10.101,00	R$ 50.505,00				ERCINO PEREIRA DOS SANTOS	
CONTRATO N° 077.13/13		FRANCISCO DE ASSIS SANTOS		R$ 1,85 POR KM RODADO, PERFAZENDO UMA ESTIMATIVA MENSAL DE R$ 6.060,60	R$ 30.303,00				FRANCISCO DE ASSIS SANTOS	
CONTRATO Nº 077.14/13		SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA		R$ 1,85 POR KM RODADO, PERFAZENDO UMA ESTIMATIVA MENSAL DE R$ 6.216,00	R$ 31.080,00				SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA	
CONTRATO Nº 078.1/13		JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS		R$ 1.800,00	R$ 9.000,00				JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS	
CONTRATO Nº 078.2/13		NIVALDO SOUZA CAETANO		R$ 2.250,00	R$ 11.250,00				NIVALDO SOUZA CAETANO	

TOTAL GERAL CONTRATADO – R$ 329.790,00
Campos Belos/GO, 01 de Agosto de 2013.

Matéria publicada no dia 01/08/13.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:105F5773

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/13 – TERCEIRA SESSÃO PUBLICA.

ESPECIE	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VIGÊNCIA	DATA DE ASSINATURA	ASSINA PELO MUNICIPIO	PELO(A) CONTRATADO(A)	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 073/13	O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO	FERNANDO ALVES DE MIRANDA	Contratação de empresas ou transportadores autônomos para prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, números de alunos e horários, bem como para atender as necessidades dos demais órgãos que compõem esta municipalidade	R$ 2.249,00	R$ 11.619,83	DE 25/07/13 A 31/12/13 PRORROGAVEL NOS TERMOS DA LEI	25/07/13	Eng. Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal	FERNANDO ALVES DE MIRANDA	10.06.08.244.22-2024-33.90.36; 10.06.08.243.24-2020-33.90.36; 10.06.08.244.22-2022-33.90.36.
CONTRATO N° 74/13		AGNALDO GERALDO OLIVEIRA E SILVA		R$ 1.500,00	R$ 7.750,00				AGNALDO GERALDO OLIVEIRA E SILVA	10.05.15.452.68-2013-33.90.36; 10.12.20.244.29-2073-33.90.36.
CONTRATO N° 075/13		DONIZETH ZACARIAS DA ROCHA		R$ 2.250,00	R$ 11.625,00				NILSON DOS SANTOS GONÇALVES	10.05.15.452.68-2013-33.90.36; 10.12.20.244.29-2073-33.90.36; 10.05.26.782.23-2018-33.90.36.

Total Geral CONTRATADO – R$ 30.994,83
Campos Belos/GO, 25 de julho de 2013.

Matéria publicada no dia 25/07/13.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:AA44E527

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/13;

ESPECIE	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VIGÊNCIA	DATA DE ASSINATURA	ASSINA PELO MUNICIPIO	PELO(A) CONTRATADO(A)	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 066/13	O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO	ELZIMAR GUEDES DOS SANTOS	Contratação de empresas ou transportadores autônomos para prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, números de alunos e horários, bem como para atender as necessidades dos demais órgãos que compõem esta municipalidade	R$ 1.798,00	R$ 10.548,27	DE 05/07/13 A 31/12/13 PRORROGAVEL NOS TERMOS DA LEI	05/07/13	Eng. Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal	ELZIMAR GUEDES DOS SANTOS	10.08.12.361.41-2054-33.90.36; 12.10.12.361.41-2067-33.90.36; 07.07.10.302.33-2028-33.90.36; 07.07.10.302.33-2029-33.90.36; 07.07.10.302.33-203-33.90.36; 07.07.10.302.33-2032-33.90.36; 07.07.10.302.33-2037-33.90.36; 10.02.04.122.52-2002-33.90.36; 10.03.04.122.52-2005-33.90.36; 10.05.04.451.68-2012-33.90.36; 10.05.15.452.68-2013-33.90.36; 10.05.15.452.68-2015-33.90.36; 10.05.26.782.23-2018-33.90.36; 10.06.08.243.24-2020-33.90.36; 10.06.08.244.22-2022-33.90.36; 10.06.08.244.22-2024-33.90.36; 10.08.12.306.41-2049-33.90.36; 10.08.12.361.41-2054-33.90.36; 10.08.12.392.35-2061-33.90.36; 10.12.20.244.29-2073-33.90.36; 10.19.08.243.22-2078-33.90.36.
CONTRATO N° 067/13		MARIA LUCIENE DE MORAIS PEREIRA		R$ 2.025,00	R$ 11.880,00				MARIA LUCIENE DE MORAIS PEREIRA	
CONTRATO N° 069/13		NILSON DOS SANTOS GONÇALVES		R$ 1.800,00	R$ 10.560,00				NILSON DOS SANTOS GONÇALVES	
CONTRATO N° 070/13		RICARDO MUNIZ MARTINS		R$ 1.800,00	R$ 10.560,00				RICARDO MUNIZ MARTINS	

Total Geral CONTRATADO – R$ 43.548,27
Campos Belos/GO, 05 de julho de 2013.

Matéria publicada no dia 05/07/13.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:39040D79

